



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 660/95

DISCIPLINA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NOS TERMOS DO § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI ESTADUAL 11745, DE 16 DE JANEIRO DE 1995.

A Câmara Municipal de João Pinheiro, por seus vereadores aprova, e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A realização das Audiências Públicas Municipais pelos Poderes Municipais Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei, e, no que couber, pela Lei 11745 de 16 de janeiro de 1995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais.

Art. 2º - Nas Audiências Públicas Municipais disciplinadas por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Regionais Públicas.

Art. 3º - Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I - Propiciar ampla participação da comunidade municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei;

II - Escolher por voto direto os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o art. 4º da Lei 11745, de 16 de janeiro de 1995.

III - Subsidiar o processo de elaboração orçamentária municipal definindo as prioridades que deverão constar do orçamento municipal.

Art. 4º - Compete à Câmara Municipal, em conjunto com o Poder Executivo Municipal:

A) - organizar as Audiências Públicas a ser realizada, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento, de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;



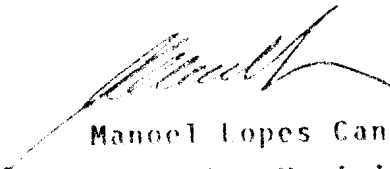
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Estado de Minas Gerais

B) - definir garantindo ampla participação municipal e o direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes e inscritos.

Art. 59 - Nas Audiências Municipais deverão se fazer representar todas as Secretarias Municipais.

Art. 60 - REvogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 25 de abril de 1995.


Manoel Lopes Cançado
Prefeito Municipal


Hazencleber Lopes Cançado
Secretário Municipal de Administração